CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 24-06-91

Projeto de Lei nº 18/91

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Institui o Conselho Municipal de Saúde.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade **votos**

Rejeitado por ---- **votos**

Pompéia 24/06/91

.....
Presidente

Aprovado por ..... **votos**

Rejeitado por ..... **votos**

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ...../...../.....

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 472/91.

REF. G.P.

Pompéia, 14 de junho de 1991.

Os Comissões competentes
24/06/91

PROTOCOLO
DOC N.º 14.463
24/ 06 / 91
Diretor da Secretaria

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Institui o Fundo Municipal de Saúde", bem como o projeto de lei que "Institui o Conselho Municipal de Saúde", a fim de serem submetidos à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, compreendendo o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado, a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes e o controle e fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

O Conselho Municipal de Saúde que será integrado por representantes dos órgãos do Poder Público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem por objetivo a elaboração e controle da execução das políticas de saúde definida na Constituição Federal com o Sistema Único de Saúde.

Com a instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde essa área será priorizada, além de permitir maior participação de todos os segmentos da sociedade na política municipal de saúde.

RECEBIDO
Em 24/06/91
Isabel Cristina

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 472/91

REF. F.2.

Nestas condições, solicitamos sejam os projetos de leis ora propostos apreciados e votados em regime de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pompéia, pelo nobre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para externar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Prof. Norivaldo Poite Cassaro

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18/92

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo a elaboração e controle de execução das políticas de saúde definida na Constituição Federal com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe:-

I - atuar na formação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas, curativas, prevencional e da ordenação dos serviços;

III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

IV - aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do Sistema Único de Saúde;

V - desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo território do município, o funcionamento do Sistema de Saúde.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho deverão ser homologadas pelo Prefeito.

RECEBIDO
Em 24/06/92
Isabel Pereira

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos órgãos do Poder Público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, a saber:-

a) - 01 (um) representante do Poder Executivo;

b) - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

c) - 01 (um) representante da Secretaria do Estado da Sáude;

d) - O Diretor Municipal de Saúde;

e) - 01 (um) representante das instituições hospitalares sem fins lucrativos;

f) - 01 (um) representante dos profissionais da saúde;

g) - 01 (um) representante dos Sindicatos de Pompéia;

h) - 01 (um) representante das entidades assistenciais representante de Clube de Serviço.

§ 1º - As entidades indicarão 02 (dois) nomes para seus representantes, sendo um titular e um suplente,- devendo o Conselho ser nomeado por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, em eleição a ser realizada na primeira reunião do órgão.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

§ 4º - Os órgãos e entidades representados, a qualquer tempo, podem substituir seus representantes, mediante simples comunicação ao Prefeito, a quem incumbe expedir o ato próprio.

§ 5º - O exercício da função de membro do Conselho será gratuíto e considerado relevante à preservação da saúde da população do Município.

Artigo 4º - O Conselho será secretariado por um secretário executivo, a ser designado por ato do Prefeito e deverá ser escolhido dentre os funcionários administrativos em atividades na Divisão de Saúde do Município.

Artigo 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do chefe do Executivo.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei onerarão as dotações próprias consignadas à Divisão de Saúde, no orçamento em vigor.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 13 DE JUNHO DE 1991.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº
LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de LEI Nº 18/91

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei é legal e Constitucional.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1.991

Orlando Cassaro

- Eliz. Rocha

Nilo Mattiazzo